

ADITAMENTO AO CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (RPP) Nº. 02/2018

CONTRATO (RPP) Nº. 02/2018

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 04.841.899/0001-26, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Interino, o Senhor **ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393-0, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em São José do Rio Preto, inscrito no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0031-70, neste ato representado pela sua Gerente Regional SP Interior e BH, **Sra. ROSANGELA PEREIRA**, portadora do RG nº. [REDACTED] e CPF/MF nº. [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Termo Aditivo, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual e modificar as condições de execução original do Contrato nº 02/2018, alterando o procedimento de pagamento de bolsa-auxílio e auxílio transporte do estagiário, passando a **CONTRATANTE** a realizar o pagamento aos estagiários sem intermediação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, de 01/02/2022 até 31/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Fica mantido o valor da contribuição mensal, destinada ao CIEE, no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por estagiário/mês, contratado ao abrigo deste Contrato e ativo no banco de dados do CIEE, sem aplicação de reajuste, passando a **TOTALIZAR**, doravante, o **valor anual estimado de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, correspondentes à estimativa de contratação de **10 (dez) estagiários**, sendo que o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente, até completar o total conveniado.

3.2. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) **CONTRATANTE** discriminada a seguir: **04.01.0412200022.001339039 (Ficha 5)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

4.1. De acordo com o objetivo deste Termo Aditivo, após a assinatura do presente instrumento, excluem-se automaticamente das obrigações da CONTRATADA as alíneas/itens que expressem a responsabilidade de intermediação para o pagamento dos estagiários (Cláusula Segunda, alíneas “n”, “o” e “p”, do Contrato), incluindo-se as mesmas obrigações à **CONTRATANTE**, passando a vigor a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato com a inclusão das alíneas “r”, “s” e “t”, com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA 3ª – Caberá à Contratante de Estágio:
(...)”**

- r. Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;*
- s. Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;*
- t. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.”*

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

5.1. As demais cláusulas ficam mantidas conforme estabelecidas no referido Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo Aditivo, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

São José do Rio Preto/SP, 20 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE DO ESTÁGIO

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE
(Contratada)**

Regime Próprio de Previdência Social de São José do
Rio Preto – RIOPRETOPREV
ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO
Diretor Superintendente Interino

Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE
ROSÂNGELA PEREIRA
Gerente Regional

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contrato n° (de origem): 02/2018 (**Termo Aditivo 04 - Prorrogação**).

Objeto: Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), por meio da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Contratante: Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contratada: Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto/SP, 20 de janeiro de 2022.

Regime Próprio de Prev. do Município de São José do
Rio Preto – RIOPRETOPREV
ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO
Diretor Superintendente Interino

Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE

ROSÂNGELA PEREIRA
Gerente Regional SP Oeste